



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROX 0062/2025
Folhas 10
Folha n.º 08

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº016232/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025
Processo Administrativo n.º: 062/2025

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E, DE OUTRO, A SRA. MÁRCIA CRISTIANE TAVARES SOARES FERREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA, com sede na Praça José Sarney, s/n- Centro, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, portador do CPF: ***.948.943-**, nomeado pela Portaria nº 002/2025, doravante denominado LOCATÁRIO, ea Sra. MÁRCIA CRISTIANE TAVARES SOARES FERREIRA, portadora do CPF: ***.935.723-**, proprietária, doravante designado LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº. 0062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 032/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de um terreno situado na Estrada Pinheiro – Pacas, Bairro Enseada, - Pinheiro - MA, destinado ao uso como pátio para armazenamento, estacionamento e guarda de máquinas pesadas.
- 1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso - V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 0063/2025
Folha 11
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1 O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1 Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 3.1.2 Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 3.1.2 Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;
- 3.1.3 Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 3.1.4 Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 3.2 Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**:
 - 3.2.1 Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;
 - 3.2.2 No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;
 - 3.3.3 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
 - 3.3.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 3.3.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 3.3.6 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 3.3.7 Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - 3.3.8 Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
 - 3.3.9 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
 - 3.3.10 Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
 - 3.3.11 Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);



Me



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA
PROC. 00621/2025
Folha 79
Assinatura

- 3.3.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 3.3.13 Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.3.14 Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 3.3.15 As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 3.3.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1 Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 4.2 Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 4.3 Efetuar o pagamento dos aluguéis, na forma e nas condições expressas na cláusula sexta, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 4.4 Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 4.5 O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação;
- 4.6 Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;
- 4.7 O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 4.8 Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 4.9 Recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;



[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 0063/2025
Folha 13
RUBRICA

- 4.10 Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 5.1 O valor do aluguel mensal é de **R\$ 6.072,00 (Seis mil e setenta e dois reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 54.648,00** (Cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais).
- 5.2 As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- 5.3 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela.
- 5.4 Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de R\$ 6.072,00 (Seis mil e setenta e dois reais).
- 6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Agência: 0566-5
 - Conta Corrente: 74400 - X
 - Banco: Banco do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 7.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 7.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 0069/2025
Folha 74
Assinatura

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
 - c) Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.4 O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 7.7 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **45(quarenta e cinco) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 8.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 14/03/2025 (quatorze de março de dois mil e vinte e cinco).
- 9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas-FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.9 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SEC. MUN. DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04 122 0355 2431 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 122 0305 2416 0000 MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

02 32 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

04 122 0309 2757 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

- 10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 11.2 O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 0069/2025
Folha 76
Rubrica

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

- a) Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);
- c) Multa Compensatória 10% a 20% do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.
- d) A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

13.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 0062/2025
Folha 77
Rubrica

- 13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - d) os danos que dela provierem.
- 13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.9 Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato, ou de outros contratos administrativos, que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.9 Indenizações e multas.
- 14.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

14.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de PINHEIRO - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Pinheiro - MA, 31 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
LOCATÁRIO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 00627/2025
Folhas 79
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MÁRCIA CRISTIANE TAVARES SOARES FERREIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. Rafaela Pereira Ferreira
2. Olivia Regina Oliveira Soares





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA



PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 0062/2025
Folhas 82
Rubrica

Publicações do Dia 12/08/2025 | VOL. 1 - Nº. 0122/2025 | ISSN - XXXX-XXXX

Sumário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0198048/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016232/2025	2



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA



PREFEITURA DE PINHEIRO

Proc. 0062/2025

Folhas 83

Assinatura

PINHEIRO

Publicações do Dia 12/08/2025 | VOL. 1 - Nº. 0122/2025 | ISSN - XXXX-XXXX

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0198048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.200.745/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a Sra. MÁRCIA CRISTIANE TAVARES SOARES FERREIRA, portadora do CPF: ***.935.723-**. OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel localizado no Povoado Bate Papo, s/n, Zona Rural, Pinheiro - MA, destinado a guarda de animais apreendidos em vias públicas. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 04 SEC. MUN. DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 04 122 0355 2131 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2025. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (LOCATÁRIO) e MÁRCIA CRISTIANE TAVARES SOARES FERREIRA (LOCADORA). Pinheiro/MA, 31 de março de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016232/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.200.745/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a Sra. MÁRCIA CRISTIANE TAVARES SOARES FERREIRA, portadora do CPF: ***.935.723-**. OBJETO DO CONTRATO: Locação de um terreno situado na estrada Pinheiro - Pacas, bairro Enseada, Pinheiro - MA, destinado ao uso como pátio para armazenamento, estacionamento e guarda de máquinas pesadas. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 04 SEC. MUN. DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 04 122 0355 2431 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 15 122 0305 2416 0000 MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 02 32 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO; 04 122 0309 2757 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2025. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (LOCATÁRIO) e MÁRCIA CRISTIANE TAVARES SOARES FERREIRA (LOCADORA). Pinheiro/MA, 31 de março de 2025.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA



PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 00691/2025
Folhas 84
Fabrica

PINHEIRO

Publicações do Dia 12/08/2025 | VOL. 1 - Nº. 0122/2025 | ISSN - XXXX-XXXX

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br

**ICP
Brasil**



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
PINHEIRO:06200745000180

ND: C=BR, S=MA, L=Pinheiro, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=
Presencial, OU=32705962000132, OU=
AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO
DE PINHEIRO:06200745000180

Razão: Prefeitura Municipal de Pinheiro

Localização: Pinheiro - MA

Data: 2025.08.12 12:00:59-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0